

A PEC 6/2019 e os Direitos dos Trabalhadores

Luiz Alberto dos Santos

Consultor Legislativo – Advogado – Mestre em Administração – Doutor em Ciências Sociais

Professor da EBAPE/FGV, ENAP e ILB

Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Previdência Social - SBPS

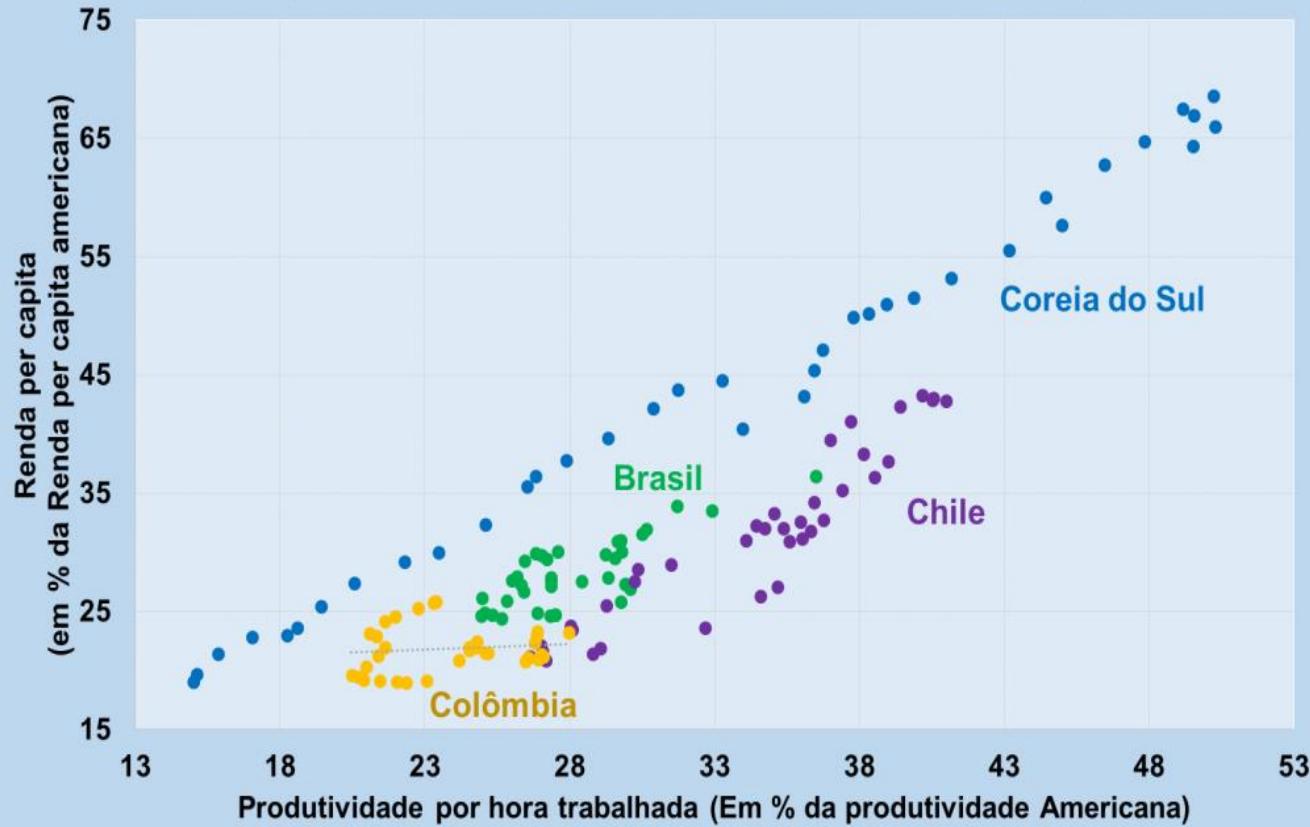
Brasília, 8 de abril de 2019

Contexto do Debate

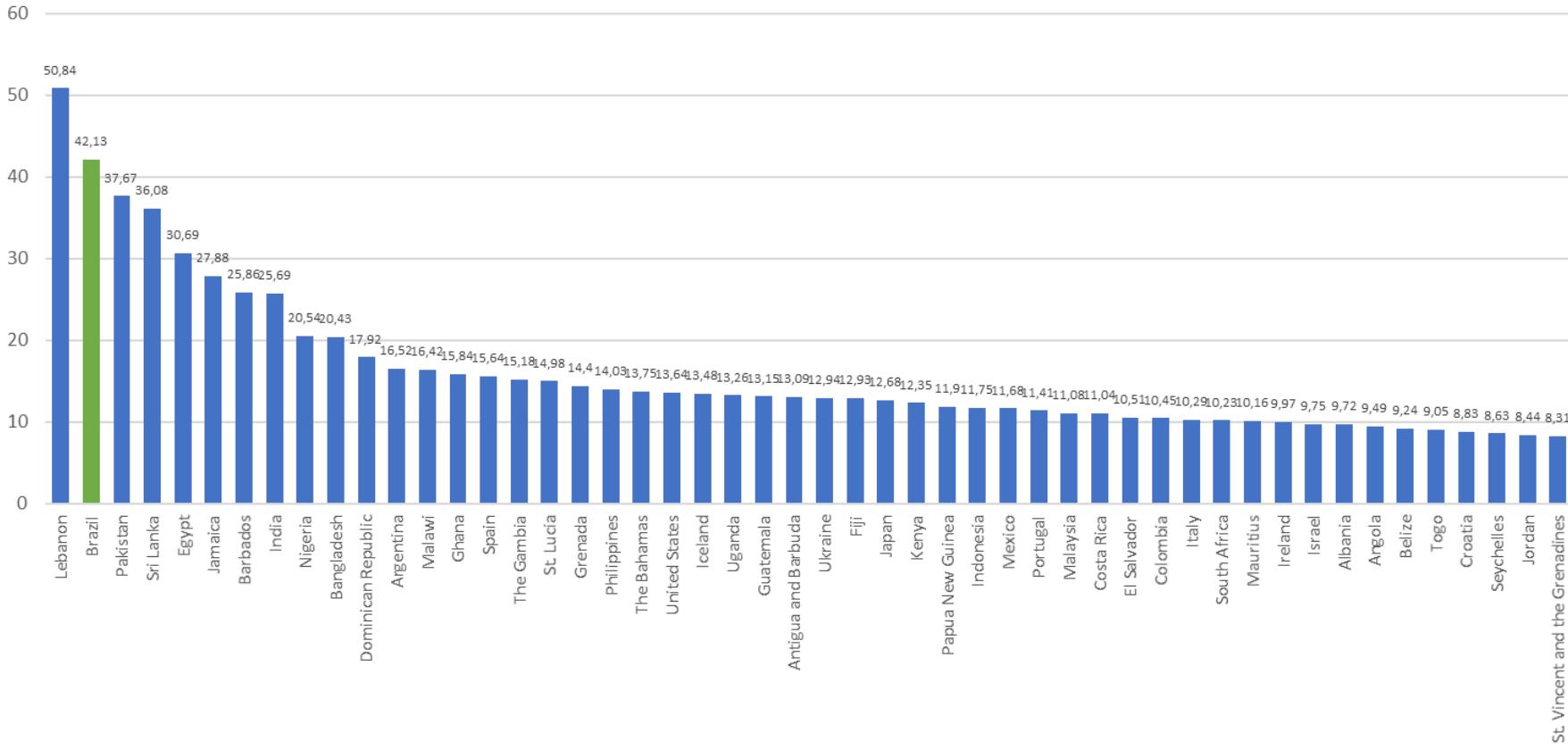
- Evolução histórica da Previdência Social indica reformismo recorrente em dois sentidos:
 - Benefícios
 - ampliação da cobertura e direitos, seguida de tentativas de redução de direitos/restricções ao acesso e duração dos benefícios
 - criação de mecanismos de inclusão (donas de casa, MEI, segurados especiais)
 - redução de distorções e brechas para direitos sem base contributiva ou desproporcionais ao **princípio da seletividade**
 - Custeio:
 - Contribuições **progressivamente elevadas** para fazer frente a despesas
 - **Inadimplência** da União, **sonegação**, desvios e outros problemas agravam situação financeira
 - **Sistema oneroso** para o empregado e o empregador
 - **Compensação entre regimes insuficiente**
 - **Gastos tributários: renúncias e benefícios fiscais oneram fortemente orçamento da seguridade e previdência**

- **Gestão**
 - Ainda vulnerável à **conjunturas adversas**
 - Ainda vulnerável à **má gestão**
 - **Contabilidade confusa**
 - **Estimativas atuariais imprecisas e Estatísticas insuficientes**
 - Encontro de contas: necessidade
- **Reforma trabalhista**
 - Incentivo a relações de trabalho sem vínculo trabalhista
 - Ampliação do uso do Trabalho intermitente e trabalho temporário impactarão negativamente a massa salarial e contribuições previdenciárias
 - Aumento da terceirização impacta negativamente massa salarial e contribuições previdenciárias
 - Pejotização e contratação de autônomos “permanentes” também trarão impactos negativos na arrecadação da previdência
- **EC 95/2016: TETO DE GASTOS – camisa de força para obrigar redução do gasto social**
- **PEC 287/2016:**
 - Foco na **redução de direitos** e cobertura da previdência pública – ajuste fiscal.
 - Omissão dos aspectos fiscais (sistema contributivo para o custeio)
- **CPI da Previdência (2017): reformas devem focar na gestão e no custeio.**

Relação entre Produtividade e Renda (de 1980 a 2016)



Pagamento de Juros como % da Receita - 50 maiores



Fonte: International Monetary Fund, Government Finance Statistics Yearbook and data files. Dados relativos a anos 2009 a 2016. Brasil: dados de 2015.

Cresce o número de adultos desempregados e sem aposentadoria

JORNAL DA RECORD - 15/03/2019 - 22h47

Cerca de 7 milhões de brasileiros estão desempregados e não recebem aposentadoria.



A NOVA PREVIDÊNCIA

A Reforma Bolsonaro: principais aspectos

- **PEC Nº 6, DE 2019, apresentada em 20.02.2019**
- Continuidade do debate da PEC 287/2016 –Reforma Temer
- Desconstitucionalização das regras permanentes – manter apenas princípios gerais na Constituição
- Remete a Lei Complementar a regulamentação de direitos previdenciários
- Estabelece regras de transição e disposições transitórias
- Igualação/aproximação das regras dos Regimes Próprios dos servidores civis (RPPS) e RGPS
- Fim da aposentadoria por tempo de contribuição

Síntese da PEC 6/2019

- **Idade mínima como requisito obrigatório para aposentadoria**
- **Permissão para idade mínima diferenciada apenas para**
 - professor na educação infantil e no ensino fundamental e médio
 - policiais
 - agentes penitenciários e socioeducativos
 - atividades exercidas em condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
 - pessoa com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar
 - trabalhadores rurais
- **Idade mínima será obrigatoriamente ajustada conforme aumento da expectativa de sobrevida**

- **Pensão por morte: excluída a garantia de que não poderá ser inferior ao SM (art. 201, V c/c art. 201, § 2º)**
- **Pensão proporcional ao número de dependentes**
- **Cotas não reversíveis em caso da perda da condição de dependente**
- **Constitucionalização da “temporalidade” da pensão segundo a idade do beneficiário e tempo de relação conjugal**
- **Redução no valor dos benefícios**
 - Aumento do período básico de cálculo
 - Base do benefício: média de contribuições de toda a vida
 - Calculo: 60% com 20 anos de contribuição + 2% por ano adicional – 40 anos para integralizar 100% da média apurada
 - Exceção: aposentadoria ou pensão decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou aposentadoria de pessoa com deficiência – **100% da média**

- **Segregação contábil dos orçamentos da Saúde, Assistência e Previdência**
- **Trabalhador rural**
 - contribuição obrigatória sobre produção comercializada, para ter acesso a benefícios
 - Regras de transição
 - Contribuição mínima anual de R\$ 600 por grupo familiar
 - Atividade rural futura, sem contribuição, não será mais considerada para benefício
- **Competência constitucional para União dispor sobre regras previdenciárias dos Estados, DF e Municípios**
 - Aplicação imediata da alíquota de 14% para custeio dos RPPS pelos Estados, DF e Municípios
 - Prazo de 180 dias para adequarem as suas alíquotas contributivas e progressivas à fixada para a União, sob pena de aplicação definitiva da alíquota de 14% fixada pela PEC 6/2019 (art. 14, caput)
 - Contudo, entes poderão alterar alíquotas e cobrar alíquotas extraordinárias segundo regras do art. 149
 - Obrigatória a adoção da alíquota da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Limites ao Judiciário

- “Art. 195 . § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei ou decisão judicial, sem a correspondente fonte de custeio total.”
- A alteração ao § 5º visa, sobretudo, limitar a atuação do Poder Judiciário, ao impedir que decisões judiciais imponham obrigações que onerem a seguridade, sejam no sentido da assistência à saúde, seja na assistência social ou na previdência.
- Ao limitar a capacidade do Juiz, ofende cláusula pétrea pois concretamente estará afastado de sua apreciação a ofensa a direito (art. 5º, XXXV da CF).

Regras de Transição (a serem aplicadas ao atuais segurados)

- Revogadas todas as regras de transição das EC 20, 41 e 47
- Regras diferenciadas para cada regime e situação específica
 - Servidores:
 - Regra geral
 - Professores
 - Policiais e Agentes penitenciários
 - RGPS
 - Urbano
 - Rural

... E disposições transitórias

Benefício de Prestação Continuada:

- Para PCD e idoso apenas em condição de “miserabilidade”
 - Renda per capita de $\frac{1}{4}$ SM
 - Patrimônio do grupo familiar até R\$ 98 mil
 - computo da renda de qualquer espécie dos membros do grupo familiar
- para PCD , no valor de 1 SM, sujeito a avaliação biopsicossocial “por equipe multidisciplinar”
- para idoso, em valor variável e de “forma fásica”
 - regra de transição: R\$ 400 a partir dos 60 anos
 - garantia do valor de um salário mínimo apenas para idoso com mais de 70 anos
 - Exclusão do benefício para ambos no casal de idosos
- vedada acumulação com outros benefícios previdenciários ou assistenciais

Abono salarial, salário família e outras questões...

- Redução do direito ao abono salarial, salário família e auxílio reclusão para segurados com renda de até 1 SM
- Aposentadoria compulsória para empregados de estatais (sujeitos ao RGPS)
- Cobertura de riscos não programados deverá ser atendida concorrentemente pelo RGPS e pelo setor privado.
- Exclusão do direito de quem se aposentar continuar a receber depósitos do FGTS e do direito a multa de 40% em caso de demissão

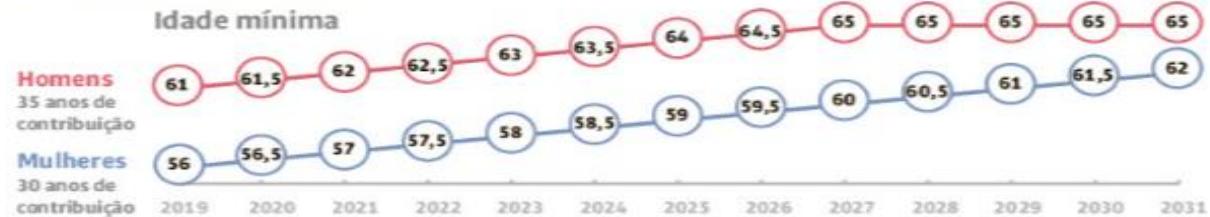
... E pra não dizer que não falei das flores...

- Fim da DRU sobre receitas da seguridade
- Limitação a parcelamentos de débitos: 60 meses
- Vedações de desonerações previdenciárias futuras

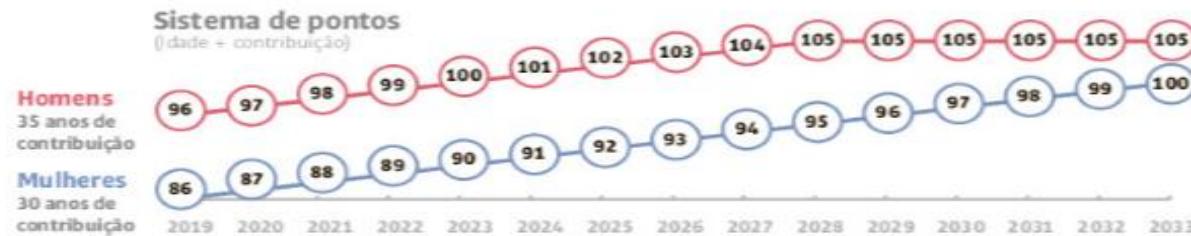


Regra geral

Por tempo de contribuição

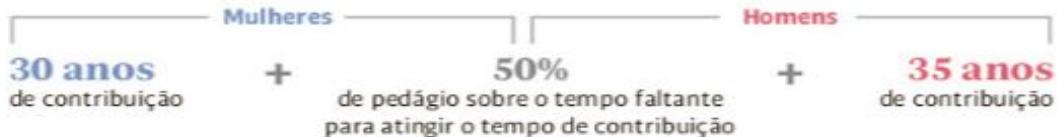


Atende quem tem o tempo mínimo de contribuição (30 para mulher e 35 para homem) e está perto da faixa etária de partida da regra (62/65). Essa pessoa terá de cumprir a idade mínima, que sobe 6 meses por ano até chegar aos 62/65.



Permite a quem começou a contribuir mais jovem se aposentar antes de completar a idade mínima. O sistema soma a idade ao tempo de contribuição. Começa em 86 pontos (mulher) e 96 (homem) e sobe 1 ponto a cada ano, até chegar a 100/105.

Pedágio



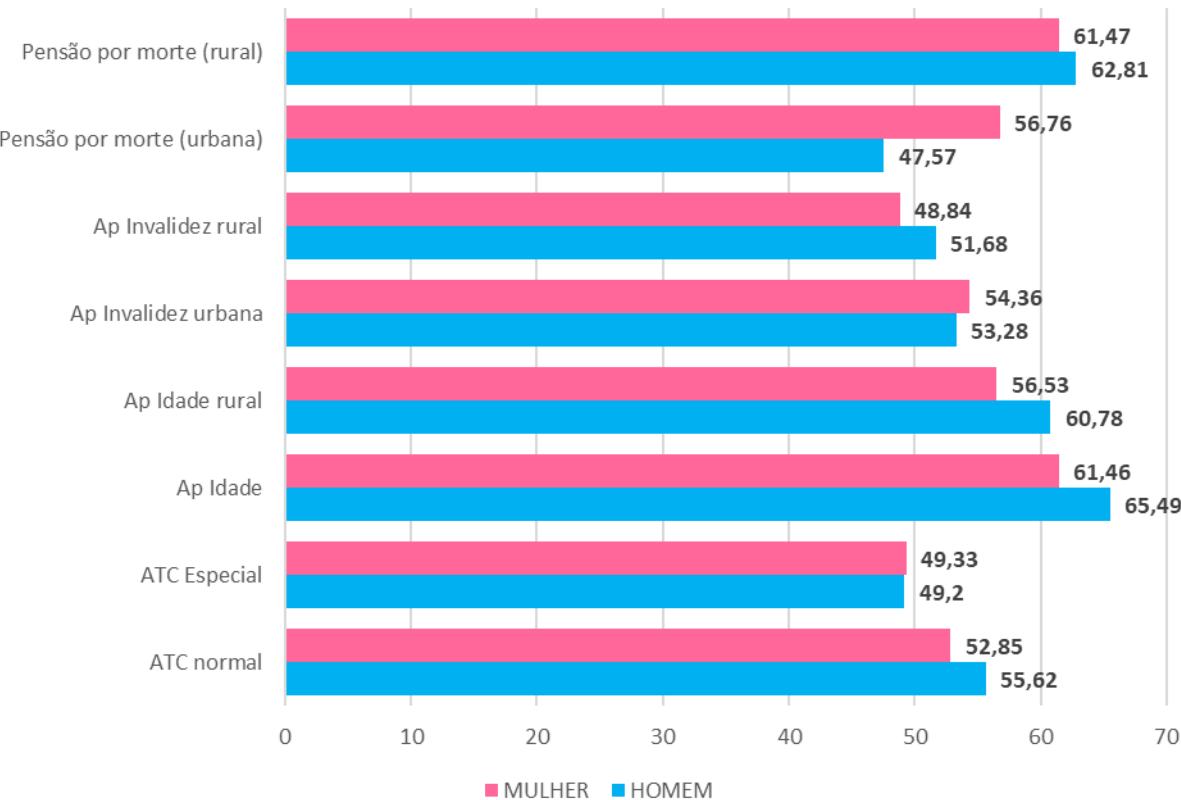
Só é permitido para quem está a dois anos de se aposentar (ao menos 28 anos de contribuição se mulher e 33 se homem). O segurado pode se aposentar sem cumprir a idade mínima de 62/65, mas será preciso contribuir 50% a mais do tempo que falta para chegar ao mínimo de contribuição de 30/35 anos.

- Aposentadoria por idade
 - Aos 65/60 anos, com 15 anos de contribuição
 - Carência com elevação progressiva de 6m a cada ano a partir de 2020 até 2029
 - Redução de 5 anos na idade para rurais
 - Aumento na idade com aumento na expectativa de sobrevida



É usada por pessoas bem mais velhas, mas com pouco tempo de contribuição. Hoje, é preciso ter 15 anos de contribuição, além de 60 anos (mulher) e 65 (homem). Pela proposta, a idade do homem seria mantida, mas o tempo de contribuição subiria a 20 anos. A mesma regra vale para a mulher, mas a sua idade mínima também subiria para 62 anos até 2023

Idades Médias na Concessão de Benefício 2018



Fonte: BEPS – Dez 2018.

Tabela 1 – Número de Anos de Contribuição Segundo Modalidade de Aposentadoria e Sexo – concessões do RGPS clientela urbana – 2014

| Modalidade | Sexo | Média | Mediana |
|-----------------------|-----------------|-------------|-----------|
| Tempo de Contribuição | Homens | 34,9 | 35 |
| | Mulheres | 30,0 | 30 |
| | Total | 33,3 | 35 |
| Por Idade | Homens | 21,0 | 20 |
| | Mulheres | 18,2 | 16 |
| | Total | 19,3 | 17 |
| Total | Homens | 29,9 | 35 |
| | Mulheres | 22,4 | 22 |
| | Total | 26,3 | 29 |

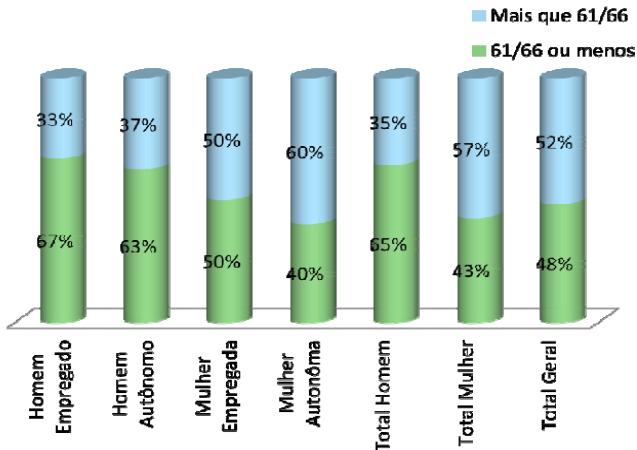
Fonte: microdados de concessão do INSS/RGPS em 2014. Elaboração dos autores.

Tabela 4 – Número de Aposentadorias por Idade Segundo os Anos de Contribuição, o Sexo e a Forma de Filiação¹⁵ – Concessões RGPS clientela urbana – 2014

| Sexo | Forma de Filiação | Anos de Contribuição | | | | |
|----------|----------------------------|----------------------|------------|------------|------------|-------|
| | | Até 15 | De 16 a 19 | De 20 a 24 | 25 ou mais | Total |
| Mulheres | Empregada | 25% | 30% | 24% | 20% | 100% |
| | Autônoma/Facultativa | 52% | 26% | 14% | 8% | 100% |
| | Total | 41% | 28% | 18% | 13% | 100% |
| Homens | Empregado | 18% | 26% | 23% | 33% | 100% |
| | Autônomo/Facultativo | 28% | 27% | 21% | 24% | 100% |
| | Total | 23% | 27% | 22% | 28% | 100% |
| Total | Empregado(a) | 22% | 28% | 24% | 26% | 100% |
| | Autônomo(a)/Facultativo(a) | 44% | 26% | 16% | 14% | 100% |
| | Total | 34% | 27% | 20% | 19% | 100% |

Fonte: elaborada pelos autores a partir dos microdados de concessão do INSS/RGPS em 2014.

Gráfico 3 – Proporção dos aposentados por idade que contribuíram com até 15 anos, segundo a idade de aposentadoria – RGPS clientela urbana – 2014



Fonte: elaborada pelos autores a partir dos microdados de concessão do INSS/RGPS em 2014.

Tabela 3 – Proporção das Aposentadorias por Idade Segundo os Anos de Contribuição – Concessões RGPS clientela urbana – 2014

| Anos de Contribuição | Mulheres | Homens | Total | Empregado(a) | Autônomo(a)/Facultativo(a) | Total |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|----------------------------|-------------|
| Até 15 | 41% | 23% | 34% | 22% | 44% | 34% |
| De 16 a 19 | 28% | 27% | 27% | 28% | 26% | 27% |
| De 20 a 24 | 18% | 22% | 20% | 24% | 16% | 20% |
| De 25 ou mais | 13% | 28% | 19% | 26% | 14% | 19% |
| Total | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |

Fonte: elaborada pelos autores a partir dos microdados de concessão do INSS/RGPS em 2014.

Disposições transitórias: regras para novos segurados até edição da Lei Complementar - RGPS

- Fim da aposentadoria por tempo de contribuição
- Idade mínima: 62/65 anos
- Rurais: **60 anos**, com contribuição obrigatória mínima de R\$ 600 anual por grupo familiar
- Professor: **60 anos**, desde que com 30 anos de contribuição
- Carência: 20 anos
- Idade mínima elevada a cada 4 anos a partir de 2020 com base em 75% do aumento na expectativa de sobrevida aos 65 anos
 - Exemplo: se, nos próximos **20 anos**, ocorrer a mesma elevação ocorrida entre 2001 e 2017, a idade mínima será elevada em **3 anos, passando para 65/68 anos**, sem a necessidade de nova PEC ou sequer lei complementar

- **Aposentadoria especial:** vinculada a atividade com efetiva exposição a agentes nocivos, vedada caracterização por categoria profissional.
 - 55 anos de idade e 15 de contribuição/exposição ao agente
 - 58 anos de idade e 20 de contribuição/exposição ao agente
 - 60 anos de idade e 25 de contribuição/exposição ao agente
 - Não há tratamento diferenciado por sexo.
 - Conversão do tempo especial em comum: só o já trabalhado até a promulgação
- Período de cálculo: todo o tempo de contribuição
- Benefício: 60% da media aos 20 anos, mais 2% a.a.
- Aplicação da regra de cálculo impossibilitará provento integral

Efeito da elevação do PERÍODO DE CÁLCULO + nova regra de cálculo 60+2aa

- Exemplo:
 - Servidor de nível superior
 - Salário inicial: R\$ 5.000
 - Salário final: R\$ 15.000
 - Aumentos anuais constantes a cada ano (progressão)
 - Benefício antes da PEC: R\$ 11.030
 - Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 10.000
 - Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 9.000
 - **Perda: 9% ou 18%**
- Exemplo:
 - Advogado da União
 - Aposentadoria aos 35 anos de contribuição
 - Salário inicial: R\$ 19.200
 - Salário final: R\$ 24.943
 - Promoções após 5 e 10 anos de serviço
 - Benefício antes da PEC: R\$ 24.634
 - Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 23.710
 - Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 21.339
 - **Perda: 4% ou 13%**
- Exemplo:
 - Trabalhador de instrução média/ RGPS
 - Ingresso aos 18 anos no mercado de trabalho
 - Aposentadoria aos 65 anos de idade, com 48 anos de contribuição
 - Aumentos anuais constantes de 5% a.a até os 47 anos
 - Renda constante até os 55 anos
 - Redução da renda a partir dos 56 anos 5% a.a.
 - Salário inicial: R\$ 1.000
 - Salário final: R\$ 2.526
 - Benefício antes da PEC: R\$ 3.120
 - Benefício com PBC integral: R\$ 2.732
 - **Perda: 12%**

PEC 6 - Impacto (em R\$ bilhões)

IMPACTO PEC 6

| Economia (R\$ bi de 2019) | 4 anos | 10 anos | % | 20 anos | % |
|---|------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| 1 Reforma do RGPS | 82,5 | 715 | 66,7% | 3.449,40 | 76,7% |
| 2 Reforma no RPPS da União | 336 | 173,5 | 16,2% | 413,5 | 9,2% |
| 3 Alteração nas alíquotas do RGPS | -10,3 | -27,6 | -2,6% | 45,2 | 1,0% |
| 4 Mudanças das alíquotas do RPPS da União | 13,8 | 29,3 | 2,7% | -61,9 | -1,4% |
| 5 Assistência física e focalização do abono | 41,4 | 182,2 | 17,0% | 651,2 | 14,5% |
| TOTAL DA PEC DA NOVA PREVIDÊNCIA | 161 | 1.072,40 | 100,0% | 4.497,40 | 100,0% |
| 6 Inatividade e pensões das Forças Armadas ¹ | 28 | 10,45 | | 33,65 | |
| TOTAL | 189 | 1.082,85 | | 4.531,05 | |
| SOMA 1+5 | | 897,20 | | 4.100,60 | |
| % 1+5 SOBRE TOTAL DA PEC | | 83,7% | | 91,2% | |
| % 1+5 SOBRE TOTAL GERAL | | 0,83 | | 0,90 | |

Economizar em 10 anos

R\$ 1,165 trilhões

equivale a deixar de pagar

| | |
|-----------|---|
| 8.977.185 | aposentadorias rurais por 10 anos |
| 6.266.248 | aposentadorias por 10 anos (média) |
| 7.111.404 | aposentadorias por idade por 10 anos (média) |
| 3.913.524 | aposentadoras por tempo de contribuição por 10 anos (média) |

¹ Fonte: Ministério da Defesa

Impacto imediato nas famílias de baixa renda

- **Salário família de R\$ 46,54 apenas para quem ganha até 1 SM**
 - Em face da Lei Complementar nº 103, de 2000, cinco estados que fixaram salário mínimo regional acima do salário mínimo nacional, com os seguintes valores: Santa Catarina (R\$ R\$ 1.078); São Paulo (R\$ 1.108,38); Paraná (R\$ 1.223,30); Rio de Janeiro (R\$ 1.136,53) e Rio Grande do Sul (R\$ 1.175,15).
 - Todos os trabalhadores nesses Estados deixarão de receber o Salário Família
 - Considerando que há 26,8 milhões de trabalhadores empregados que percebem entre 1 e 2 SM (AEPS 2018), e que 25% deles façam jus ao salário-família (renda até R\$ 1.364,43), e tenham 2 filhos menores, deixarão de receber, anualmente R\$ 5,7 bilhões, ou R\$ 852,00 por trabalhador
- **Abono Salarial apenas para quem ganha até 1 SM**
 - Usando o mesmo critério, serão **26,8 milhões de trabalhadores prejudicados**
 - Nos estados em que há piso, **ninguém receberá o abono**
 - O Governo economizará, por ano, considerando valor médio do abono (R\$ 734) de 2018, R\$ 19,6 bilhões **por ano**, ou **R\$ 196 bilhões** em dez anos **apenas com essa despesa**

O trabalhador aposentado

- Quando o trabalhador se aposentar, deixará de fazer jus ao depósito na conta vinculada do FGTS (8% do seu salário mensal)
- Quando se aposentar, perderá também o direito à multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS
- Assim, se tornará, caso aposentado, um trabalhador de “segunda classe”, mais barato para manter, e mais barato para demitir
- Caso ganhe salário acima da média ou piso da categoria, o empregador poderá demitir com mais facilidade para contratar um empregado mais jovem, com salário menor.
- Se não se aposentar, ganha a Previdência, pois não terá a despesa com o benefício e o trabalhador continuará a contribuir com até 14% de seu salário
- ***Resumindo: ou ganha o empregador, ou ganha a previdência.***

A “Nova Previdência”

- **Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social,**
 - de “caráter obrigatório para quem aderir”
 - previsão de conta vinculada para cada trabalhador
 - constituição de reserva individual para o pagamento do benefício,
- **A lei complementar definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social de que trata o caput.**
 - E.g. novos entrantes, trabalhadores com menos de X anos de idade e/ou contribuição
- **Novo regime atenderá, na forma estabelecida na lei complementar a:**
 - I – benefício programado de idade avançada;
 - II – benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - a) maternidade;
 - b) incapacidade temporária ou permanente; e
 - c) morte do segurado; e
 - III – risco de longevidade do beneficiário
- **Adoção obrigatória pelos RPPSs e no RGPS, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar**

- **Art. 115 ADCT. O novo regime será implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social**
- **Diretrizes:**
 - I – capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nacionais;
 - II – garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar
 - III – gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
 - IV – livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
 - V – impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
 - VI – impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e
 - VII – possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

Reformas previdenciárias no Mundo

- **Diagnóstico Banco Mundial - *Envejecimiento sin Crisis: Políticas para la protección de los ancianos y la promoción del crecimiento* (1994)**
 - Baixa correlação benefício x contribuição
 - Estímulo à informalidade
 - Aposentadorias precoces – redução da oferta de mão de obra
 - Valores de benefício inferiores à expectativa
 - Redução da poupança de longo prazo
 - Iniquidade e desequilíbrio em transferências intra e intergeracional
 - Alto déficit implícito: BR: 187% PIB – ITÁLIA 242% - SW 214%
- **Reformas na América Latina**
 - O Modelo Chileno (1981) – privatização – capitalização pura
 - A reforma na Argentina (1994)
 - O ciclo de reformas: Peru (1993), Colômbia (1994), Uruguai (1996), Bolívia (1997), México (1998), El Salvador (1998), Rep. Dominicana (2003), Nicarágua (2004)
 - Sistema misto: Costa Rica (1994/2000) e Equador (2004)
- **Debate: Regime de repartição x capitalização**
- **Modelo do Tripé: básico público+EFPP+Prev. Aberta**
- **Custo de transição x Regimes de capitalização escritural**

OIT: Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves - Dezembro de 2018

- De 1981 a 2014, pelo menos 30 países implementaram regimes de capitalização ou previdência privada
- Desses, 18 tiveram que restabelecer regimes públicos ou pilares sociais para segurados de menor renda e reverteram total ou parcialmente a privatização
- A maioria adotou essas medidas após 2008 quando ficaram evidentes os impactos sociais e econômicos negativos da privatização
- Lições aprendidas:
 - As taxas de cobertura estagnaram ou diminuíram: menos pessoas com direito a se aposentar
 - As prestações previdenciárias se deterioraram (adoção da modalidade CD): perda de renda na aposentadoria
 - A desigualdade de gênero e de renda aumentou: quebra do contrato social levou a redução de direitos das mulheres e dos mais pobres; empresários passaram a contribuir menos
 - Os altos custos de transição criaram pressões fiscais: países tiveram que passar a arcar sozinhos o custeio para as despesas do antigo regime

Reversing Pension Privatizations: Rebuilding public pension systems in Eastern Europe and Latin America /International Labour Office – Geneva: ILO, 2018.

- **Custos administrativos elevados: cobranças e taxas e lucro dos seguradores reduz o valor dos benefícios**
- **Governança frágil - captura das funções de regulação e supervisão: redução da participação dos trabalhadores no controle e fortalecimento dos agentes econômicos**
- **Concentração no setor de seguros privados: poucas empresas dominam o setor segurador**
- **Quem se beneficiou das poupanças de aposentadoria das pessoas? O setor financeiro.**
- **Efeito limitado nos mercados de capitais dos países em desenvolvimento**
- **Riscos demográficos e do mercado financeiro transferidos para os indivíduos**
- **Diálogo social deteriorado**

O caso Chileno (1)

- **Privatizado em 1981 – Administradoras de Fundos de Pensão**
- **Extinção do regime de repartição**
- **Contribuições mais baixas (27% → 10%+ 1,55% de taxa de administração+1,49% para seguro de invalidez e sobrevivência.**
 - Adicionalmente, empregador (a partir de 2008) passou a cobrir com 1,53 % da remuneração custeio do Seguro de Invalidez e Sobrevivencia (SIS).
- **Benefícios econômicos: redução do déficit público, alavancagem do investimento privado em infraestrutura, imóveis e bens de capital . Distorção: 41% do capital investido no Exterior.**
- **Efeitos para os segurados:**
 - Baixo índice de cobertura
 - Taxas de reposição de renda reduzidas
 - Vulnerabilidade a crises e desemprego
 - Aumento na longevidade
 - Desassistência na velhice (aposentadoria aos 60/65 anos)

O caso Chileno (2)

- **Falta de um pilar público básico:** Reestatização parcial em 2008 e criação do Pilar Solidário para complementar os benefícios de 60% dos aposentados com renda familiar per capita de até 193.000 pesos (R\$ 1.100).
- **2014: Comissão Bravo:** metade dos aposentados recebia benefícios iguais ou inferiores a 1/3 do salário mínimo do País.
 - O salário mínimo atual, no Chile, é de 301.000 pesos (R\$ 1.715,90)
- **Debate eleitoral em 2017: como melhorar o valor das aposentadorias (Pilar Solidário) e ampliar as responsabilidades de custeio dos empregadores**
- Segundo a Fundação SOL, 50% das pessoas que recebiam em 2017 pensões contributivas recebiam menos de \$ 170.000 (63% do salario mínimo então em vigor, de \$270.000)
- Excluindo os benefícios por invalidez, 90% dos pensionistas das AFP recebiam até 160.000 pesos (R\$ 912).
 - *“En el año 2018, según datos de la Superintendencia de Pensiones, se pensionaron 124.938 personas y el 50 %, a través de su ahorro y la rentabilidad obtenida por las AFP, obtuvo pensiones “menores” a \$48.240 [17% DO SM]. Es el sistema de pensiones el que debe adaptarse a la realidad de las personas que viven en un país y no al revés como ocurre actualmente en Chile.”* (Marco Kremerman & Valentina Doniez, Análisis crítico de la propuesta de pensiones del Gobierno de Sebastián Piñera. Estudios de la Fundación SOL, mar 2019).
- **Aumento da taxa de suicídio entre idosos: efeito do empobrecimento na velhice, baixas pensões e falta de meios para vida digna**

TRABAJADORES QUE COTIZARON EN AFP DESDE SU INICIO:

Chilenos Se Pensionarían con El 100% de Su Sueldo el 2020

- Esta predicción de expertos previsionales se basa en una rentabilidad anual promedio de los fondos del 6% y 7%.

Para el año 2020, la Asociación de AFP asegura que los actuales afiliados al sistema jubilarán con una renta equivalente o superior al 100% de su remuneración promedio durante sus años trabajados.

Este, si se mantiene de aquí en adelante una rentabilidad de los Fondos de Pensiones semejante a la de países desarrollados que fluctúa entre el 6% y 7%, que es la pronosticada por expertos del sistema para Chile.

"Las personas que jubilen en 20 años más podrían recibir incluso como pensión más del 100% de su sueldo promedio si se alcanzan buenos resultados de los fondos", pronosticó el gerente de operaciones de la Asociación de AFP, Fernando Avila.

Este grupo de futuros jubilados son aquellos trabajadores que cotizaron en las AFP desde que ellas entraron en vigencia, en 1981.

Avila afirma que los afiliados

que estén más cerca de la edad de jubilar, por ejemplo, en 10 años más, tendrán una pensión mayor a la que recibirían en la actualidad si fueran jubilados, pero lo más probable es que no alcance a igualar su remuneración promedio.

Sin embargo, el representante de la Asociación de AFP reconoce que no existen estudios que permitan cuantificar el porcentaje de pensión que recibirán.

Cabe destacar que la rentabilidad anual promedio de los Fondos de Pensiones en Chile ha sido de 11,1% desde que comenzaron a funcionar, aunque se espera que esta cifra se estabilice alrededor

(Continúa en la página B 7)

O caso Mexicano (1)

- Reforma implantada em 1997: Lei do Seguro social
- Regime obrigatório de contribuição definida, administrado e financiado pelo setor privado se aplica aos trabalhadores do setor privado admitidos após 1º de abril de 2007
- Aposentador aos 65 anos, com 1.250 semanas de contribuição mínima (24 anos)
- Antecipação permitida a partir dos 60 anos ou a qualquer idade se capital acumulado cobrir 30% acima da aposentadoria básica mínima, desde que cumpra a carência.
- Regime misto: regime público de benefício definido (15% do benefício total em média) e regime privado obrigatório na modalidade contribuição definida
- Regimes obrigatório público: cobertura de riscos de trabalho, doença e invalidez e vida, aposentadoria e velhice
- Segurados obrigatórios: empregados (exceto domésticos e rurais)
- Contribuição total (trabalhador e empregador) para a conta de aposentadoria é de 6,275% do salário (mais 0,225% do Governo), contra a média de 18,4% da OCDE
- Despesa com aposentadorias e pensões: 3,5 % do PIB (2018)
- + 5% de contribuição para conta habitação (incorporável às reservas de aposentadoria)
- + Cota social do governo, segundo faixas de renda até 15 SM
- Teto de contribuição: 25 SM

O caso Mexicano (2)

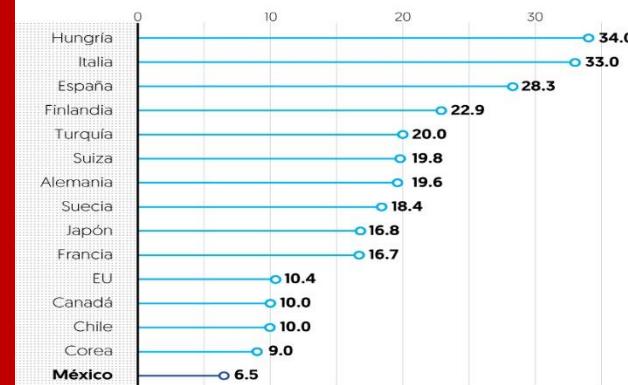
- Taxa de reposição: 29,6% para quem ganha a renda média, e 57% para quem ganha 50% da renda média. BR: 58% para renda média.
- 72% do benefício oriundo do regime privado
- Apenas 34% das mulheres são filiadas a previdência (16 p.p abaixo da média da AL). Maior pobreza feminina na velhice
- Alta rotatividade : 25% dos trabalhadores, em cada ano, alternam posições entre mercado formal e informal ou trabalho precário.
- Menos de 40% dos trabalhadores contribuem para a previdência
- Em media trabalhadores contribuem por cerca de 47% de toda a vida laboral
- Taxa de pobreza entre idosos: 18% (BR: 5%)
- Taxa de pobreza geral: 20% (BR: 25%)
- % de idosos entre os 40% mais pobres que recebem aposentadoria: 15% (BR:70%)

Fuerte rezago

En México, la aportación de los trabajadores para su pensión es de las más bajas en el mundo y en consecuencia, los ingresos que tendrán en el retiro serán de los más bajos.

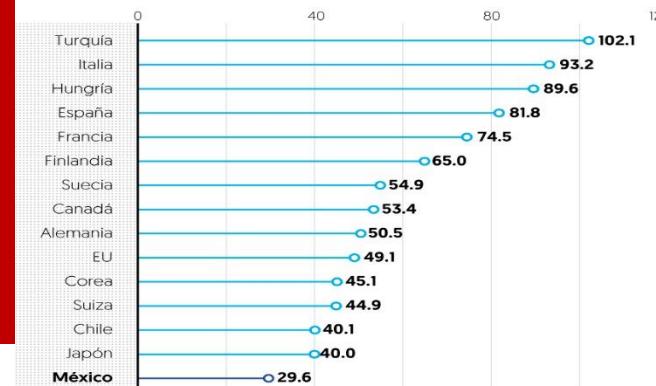
Tasa de contribución

■ % del sueldo que se aporta para la pensión.

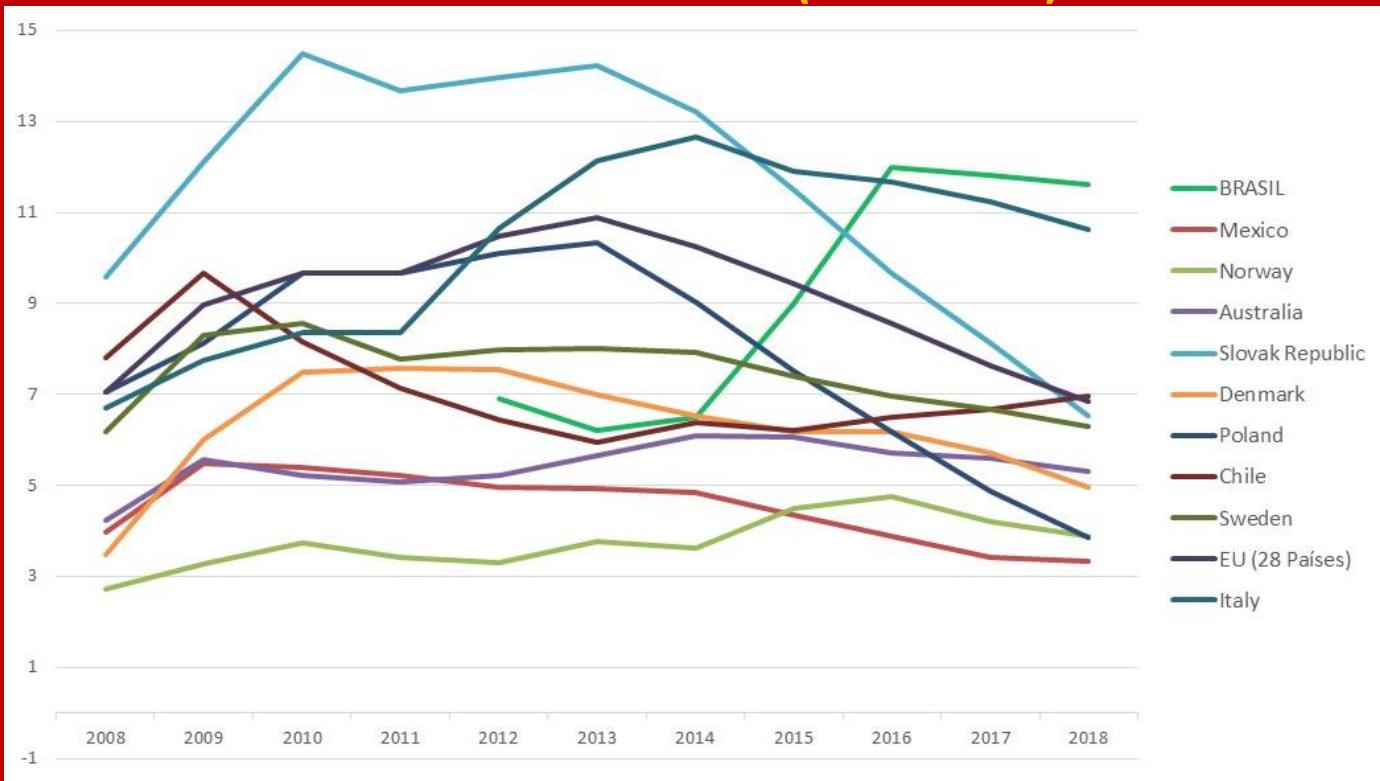


Tasa de remplazo

■ % del sueldo que se recibirá de pensión.



Taxa de Desemprego no Brasil em Países com Regime de Capitalização (2008-2018)



- Não há correlação entre regime de capitalização e redução do desemprego
- Países com baixa taxação e que adotaram capitalização (e.g. México e Chile) tiveram até mesmo aumento do desemprego
- Emprego e desemprego na economia dependem de inúmeros fatores.

Fonte: <https://stats.oecd.org/#> e IBGE. Elaboração nossa.

POR QUE A ADOÇÃO DO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NO RGPS É INVÍAVEL NO BRASIL?

- **IMPLICA EM 3 TIPOS DE CUSTOS PARA A SOCIEDADE (“CUSTOS DE TRANSIÇÃO”) EM FUNÇÃO DE:**
 - *continuidade do pagamento dos atuais inativos por um período de cerca de 50 anos até a cessação dos seus benefícios*
 - *reconhecimento das contribuições passadas feitas pelos trabalhadores que desejam formar as suas contas individuais, em caso de “migração” para novo regime*
 - *subsídio ou pagamento de benefício assistencial a pessoas que não têm capacidade de acumular fundos para a aposentadoria*

ALGUMAS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO PARA A CAPITALIZAÇÃO

| INSTITUIÇÃO | CUSTOS DE TRANSIÇÃO |
|----------------------|--|
| FIPE (1997) | 255% do PIB (RGPS e Servidores Públicos) |
| IBGE/IPEA (1997) | 218% do PIB (RGPS) |
| FGV/RJ (1997) | 250% do PIB (RGPS) |
| BANCO MUNDIAL (1995) | 188% do PIB (RGPS) |

Fonte: Informe de Previdência Social (fev/98)

Elaboração: SPS/MPS

Guedes: sem economia de R\$ 1 trilhão com reforma, capitalização não será possível

Para ministro, se parlamentares quiserem mudar texto, terão de compensar: ‘Quer dar um pouquinho mais para as moças? Tira dos militares. Quer dar mais para os militares? Tira do rural’

Gabriela Valente
13/03/2019 - 18:12 / Atualizado em 13/03/2019 - 19:39



Guedes: “Se vierem só R\$ 500 bilhões, não lanza capitalização. Vai condenar filhos e netos! Foto: Carl Souza / AFP

Regime misto: Efeitos e custos Fiscais

| REMUNERAÇÃO: TETO RGPS (R\$ 5.645) | | | |
|------------------------------------|-----------------|------------------|---------------|
| | RGPS ATUAL | REGIME MISTO | |
| | RGPS | RGPS (teto 1 SM) | CAPITALIZAÇÃO |
| ALIQ EMPREGADO | 11% | 8% | 8,50% |
| ALIQ EMPREGADOR | 20% | 20% | 8,50% |
| BASE EMPREGADO | 5.645,00 | 957,00 | 4.688,00 |
| BASE EMPREGADOR | 5.645,00 | 957,00 | 4.688,00 |
| CONTRIB EMPREGADO | 620,95 | 76,56 | 398,48 |
| CONTRIB EMPREGADOR | 1.129,00 | 191,40 | 398,48 |
| CONTRIB TOTAL | 1.749,95 | 1.064,92 | |

| REMUNERAÇÃO: R\$ 10.000,00 | | | |
|----------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| | RGPS ATUAL | REGIME MISTO | |
| | RGPS | RGPS (teto 1 SM) | CAPITALIZAÇÃO |
| ALIQ EMPREGADO | 11% | 8% | 8,50% |
| ALIQ EMPREGADOR | 20% | 20% | 8,50% |
| BASE EMPREGADO | 5.645,00 | 957,00 | 9.043,00 |
| BASE EMPREGADOR | 10.000,00 | 957,00 | 9.043,00 |
| CONTRIB EMPREGADO | 620,95 | 76,56 | 768,66 |
| CONTRIB EMPREGADOR | 2.000,00 | 191,40 | 768,66 |
| CONTRIB TOTAL | 2.620,95 | | 1.805,27 |

Adoção de regime misto implica

- Redução do teto de contribuição para o RGPS
- Alíquotas menores para regime de capitalização
- Regime CD para benefício complementar (acima do “piso”)

Efeitos

- Renúncia de receita sobre a folha
- Redução de carga tributária para empregador
- Redução ou eliminação da “solidariedade”
- Aumento da parcela gerida por regimes privados ou semiprivados de previdência

Aumento da dívida pública

Estimativa:

R\$ 300 bilhões em 2040

(OEESP, 11.10.2018)

A CF 88: Premissas da Ordem Constitucional

- Construção do Estado de Bem Estar Social
- Extenso rol de direitos e garantias individuais
- Ampliação da previsão e proteção de Direitos Sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- Competência privativa da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXIII - seguridade social;
- Princípio constitucional implícito: vedação do retrocesso social

STF: AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 639.337

– 23.08.2011

- [...] A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. - O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. - **A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.** Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar - mediante supressão total ou parcial - os direitos sociais já concretizados. [...]

19/03/2019 - 05:00

Fux defende sistema de repartição contra capitalização

Por Juliana Schincariol, Cristian Klein e André Ramalho



O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, disse ontem que os princípios contributivos e de solidariedade no âmbito da Previdência são cláusulas pétreas da Constituição e que não podem ser modificados por emenda constitucional: "Dentre os princípios constitucionais, estão o contributivo e o da solidariedade. No meu modo de ver, são princípios que representam cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, e esse poder é que vai ser exercido por meio de uma emenda constitucional".

Fux fez uma defesa do sistema de repartição, em detrimento do modelo de capitalização, que faz parte dos planos do ministro da Economia, Paulo Guedes: "O sistema contributivo sempre deu certo porque é um sistema de repartição em que toda sociedade contribui para o deferimento das aposentadorias, que em alguns momentos é precoce."

Fux apontou que o rombo da Previdência levou o trabalhador a um limite, de ter que trabalhar até morrer para sustentar a sua família e os dependentes. "O STF vai enfrentar a reforma da Previdência com postura 'consequencialista'. Não tenho a menor dúvida de que é hora de fazer a reforma da Previdência, que a Previdência é deficitária, que é um problema geracional e o país não suportará no futuro cumprir com suas obrigações", disse, em apresentação no seminário Reforma da Previdência, realizado pela FGV Projetos.

Previdência e Redistribuição de Renda

- Brasil – anos 1990: 4º pior país do mundo em distribuição de renda – 2012: 14º; 2017: 9º
- 2016: 52 milhões de habitantes (22%) abaixo da linha da miséria (vivem com menos de R\$ 134 por mês)
- A Previdência é o maior programa de distribuição de renda do mundo: mais de 30 milhões de benefícios mensais pagos pelo INSS;
- É uma forma de proteção social e amparo, especialmente para os idosos;
- Independentemente do valor da contribuição, nenhum benefício pode ser inferior ao valor do salário mínimo. RGPS: 22,54 milhões de benefícios no valor de 1 SM (maio de 2018)
- As contribuições dos que ganham mais ajudam a pagar os benefícios dos que ganham menos.
- 92% dos benefícios rurais são sustentados por “subsídio cruzado”: previdência urbana e recursos gerais da seguridade
- A Previdência redistribui a renda no país, isto é, transfere recursos para pessoas e regiões mais necessitadas.
- Na maioria dos Estados o produto das contribuições não basta para as despesas com os benefícios e a diferença é coberta pelo saldo dos Estados onde a receita é maior que a despesa.
- Quase 72% dos municípios tem na renda dos aposentados e pensionistas fonte de recursos que superar as transferências do FPM.

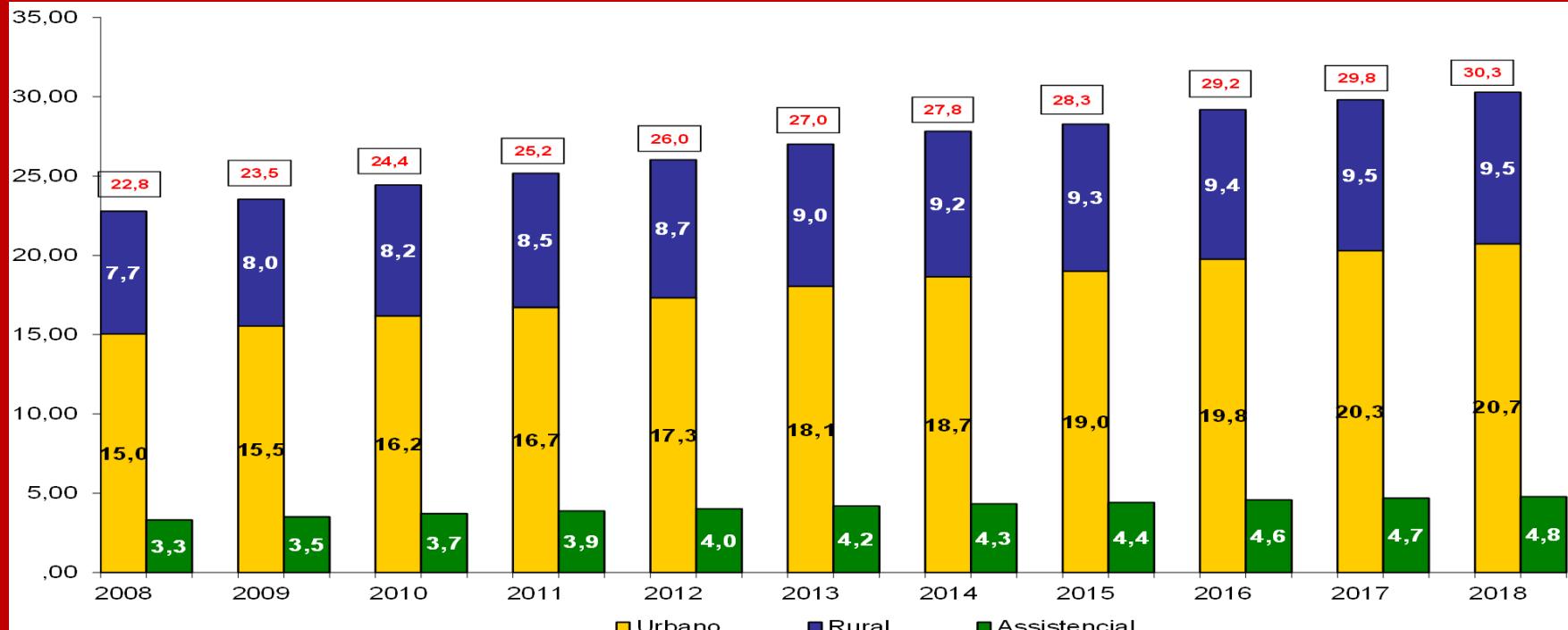
RGPS: Benefícios pagos pela Previdência ultrapassam FPM em 71,8% dos municípios do Brasil (2014)

| Brasil/Região | Total de Cidades | Total de Cidades onde Benefícios INSS > FPM | % |
|---------------|------------------|---|--------------|
| Norte | 449 | 232 | 51,7% |
| Nordeste | 1.794 | 1.302 | 72,6% |
| Sudeste | 1.668 | 1.267 | 76,0% |
| Sul | 1.188 | 911 | 76,7% |
| Centro-Oeste | 466 | 284 | 60,9% |
| Brasil | 5.565 | 3.996 | 71,8% |

Evolução do Número de Benefícios do RGPS e BPC (2008-2018)

Em 2002 foram emitidos 18,9 milhões benefícios previdenciários e 2,3 milhões de benefícios assistenciais .

Em 1995 foram emitidos 14,5 milhões benefícios previdenciários e 1,2 milhão de benefícios assistenciais .



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/MF.

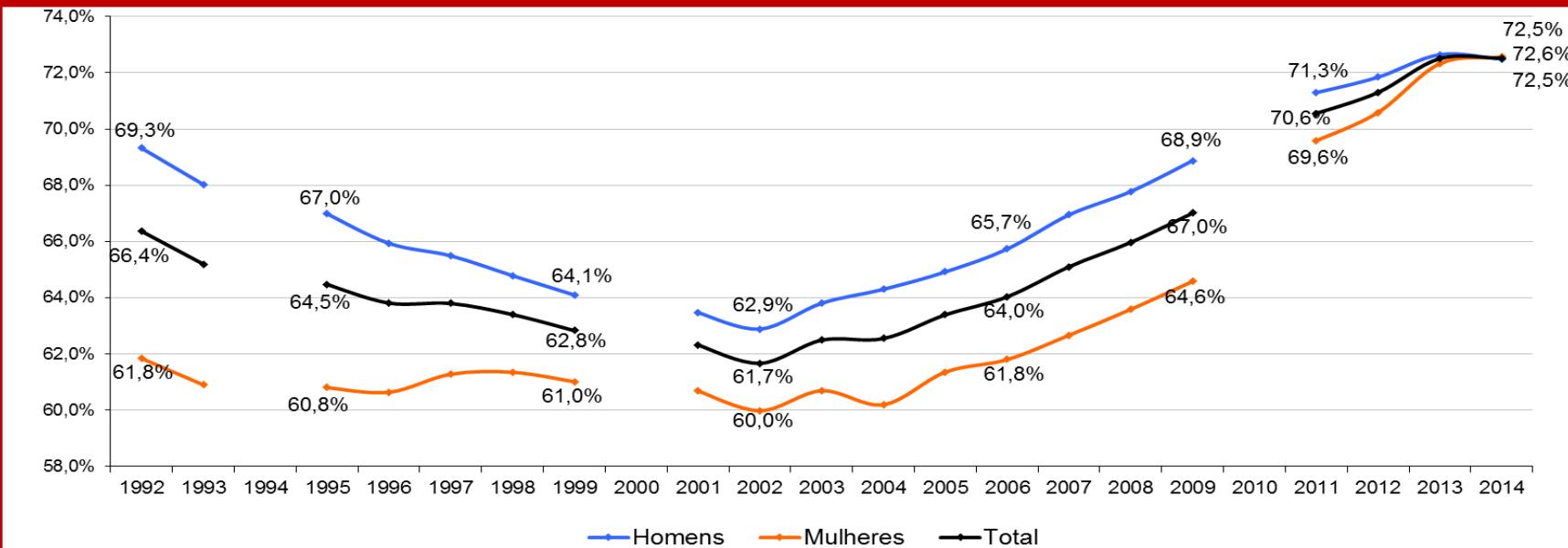
Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Evolução da Proteção Previdenciária entre as Pessoas com Idade entre 16 e 59 anos, segundo Gênero

Na última década as mulheres participaram mais do mercado de trabalho e lograram fazê-lo em melhores condições, também se apropriando do bom momento econômico então experimentado pelo país.

O percentual da população ocupada, entre 16 e 59 anos de idade, protegida pela Previdência Social tem crescido desde 2002.

Em 2014, pela primeira vez, a taxa de proteção previdenciária das mulheres, que já vinha se aproximando do indicador masculino, se igualou à dos homens.



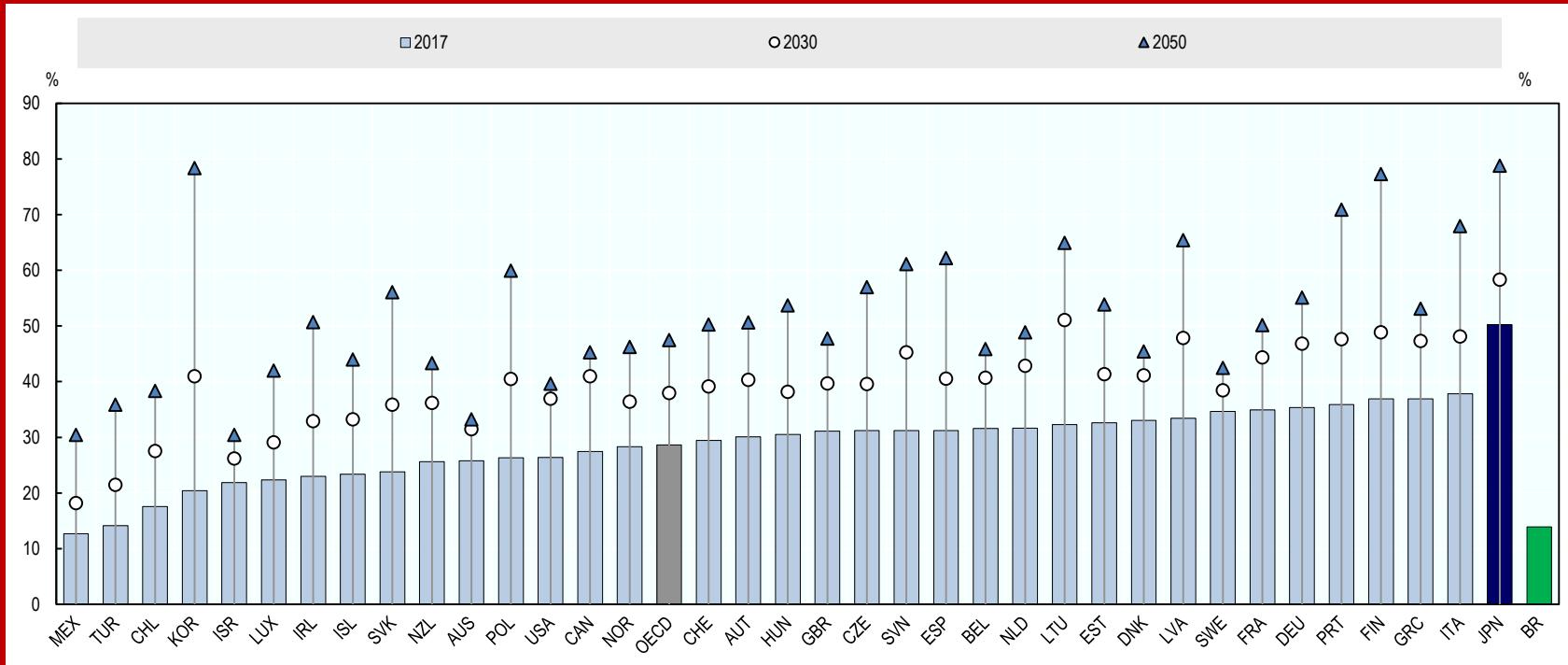
Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos. Elaboração: SPS/MF.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos, independentemente de critério de renda. ** Na PNAD, fonte dos dados apresentados, embora haja referência ao recebimento de "aposentadoria" e/ou "pensão", aqueles que recebem benefício assistencial de prestação continuada podem, por desconhecimento, declarar receber aposentadoria e/ou pensão previdenciárias. Devido aos requisitos de elegibilidade para as prestações assistenciais, essa limitação da PNAD tende a afetar quase que exclusivamente o indicador de cobertura da população idosa .

Obs.: Os protegidos são aqueles que contribuem para algum regime de Previdência Social, recebem algum benefício e/ou são segurados especiais.

Razão de Dependência (OCDE) 2015, 2030 E 2050

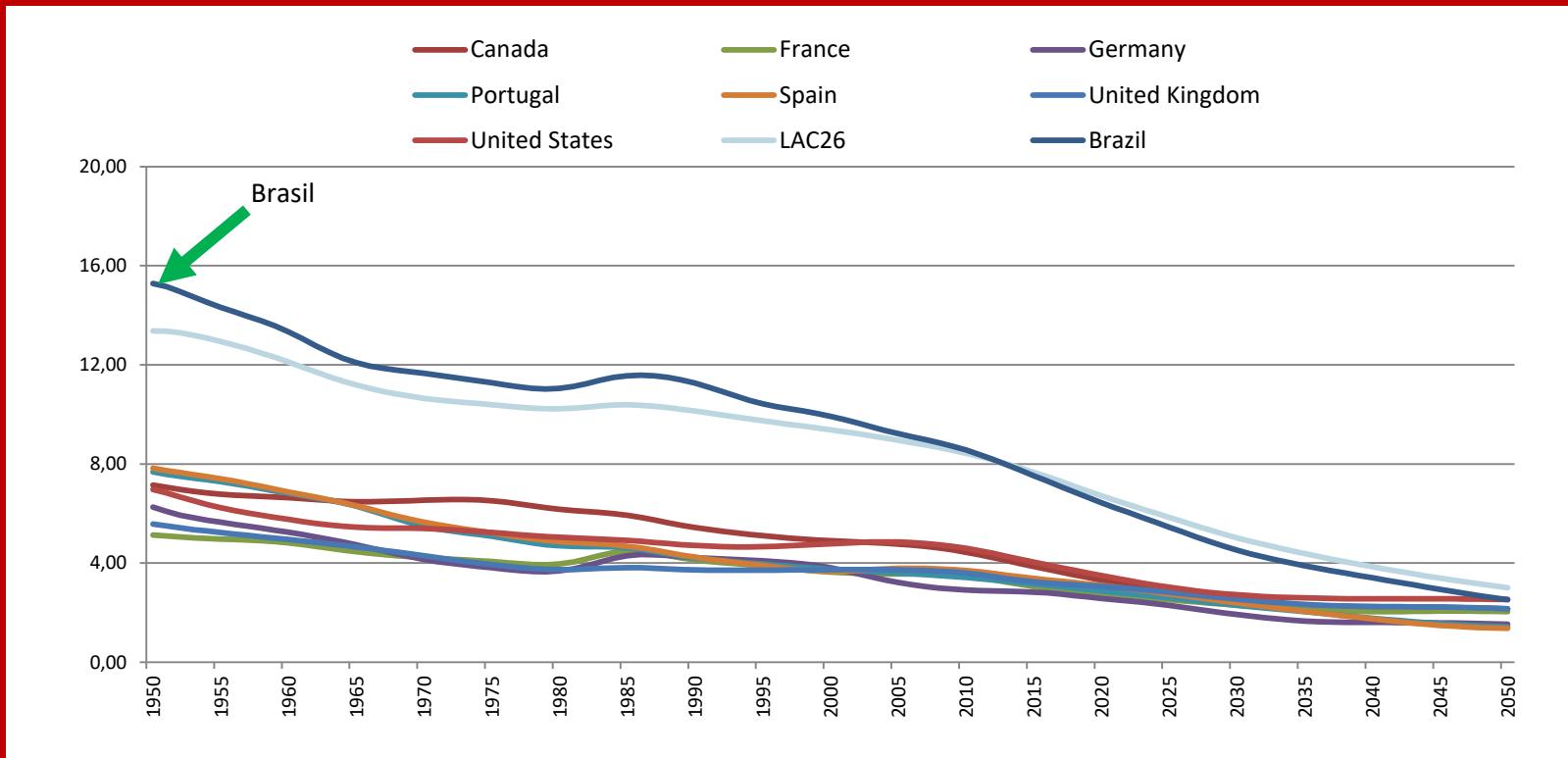
Pessoas com mais de 65 anos como porcentagem de pessoas entre 20 e 64 anos



Fonte: OECD Population and Labour Force Projections Database (unpublished). IN Working Better with Age: Japan - OECD 2018

Razão de Dependência – 1950-2050

Pessoas com mais de 65 anos como porcentagem de pessoas entre 20 e 64 anos



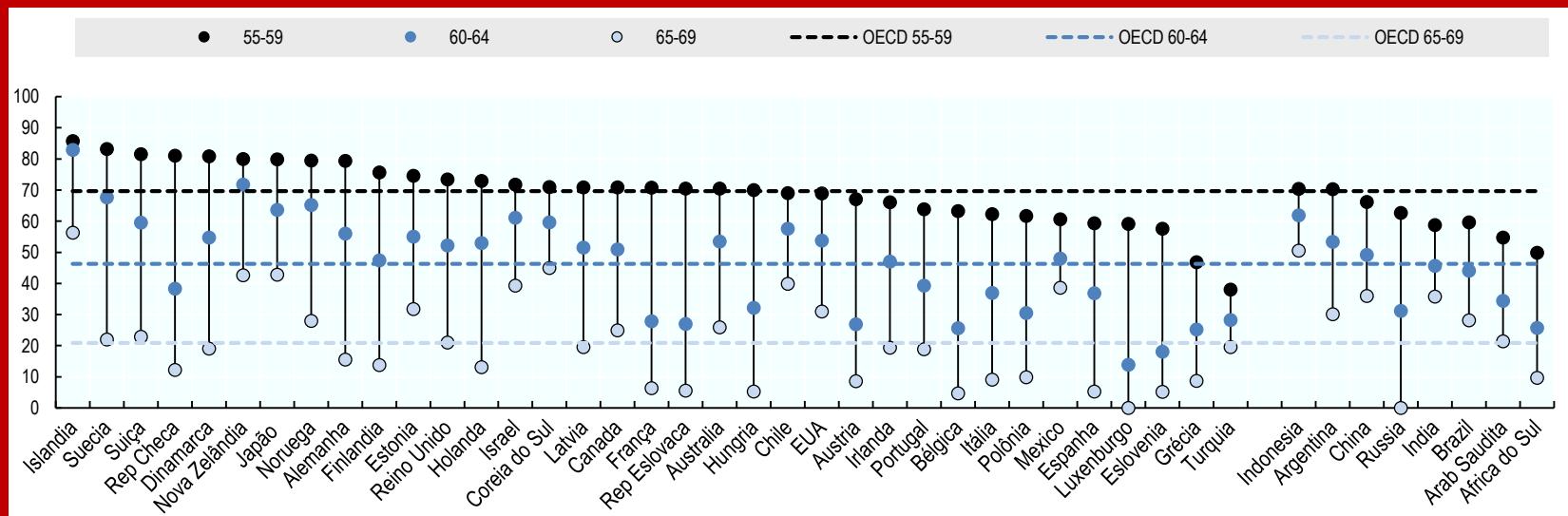
Fonte: OECD Pensions at a Glance Latin American and the Caribbean 2014

Taxas de Emprego segundo Grupos de idade

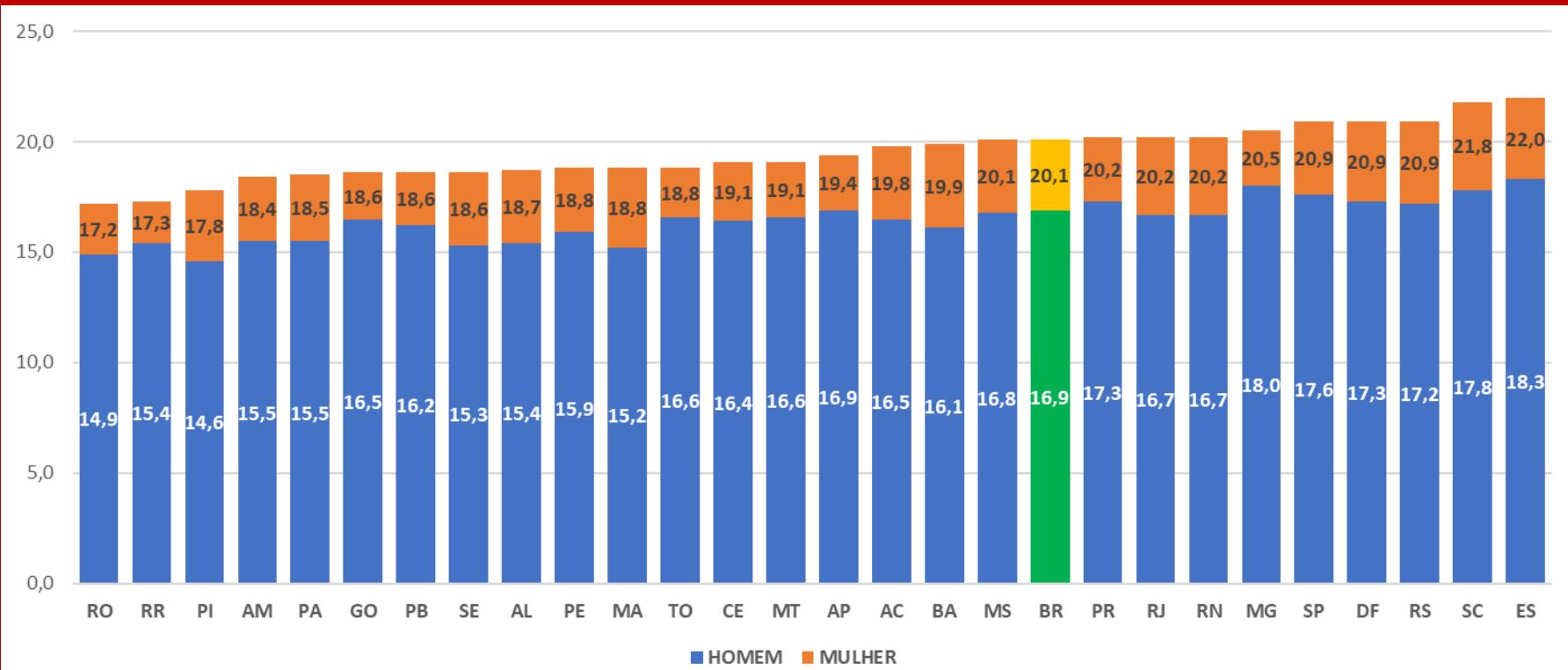
Apesar de ganhos na taxa de emprego de pessoas com mais de 55 anos desde o ano 2000, **taxas de emprego caem bruscamente a partir dos 60 anos**

Embora em muitos países mais de **50% das pessoas com 55 a 59 anos trabalhem, menos da metade** dos países mantém essa taxa para pessoas na faixa de 60-64 anos.

Aumento da idade mínima para aposentadoria afeta esses cidadãos

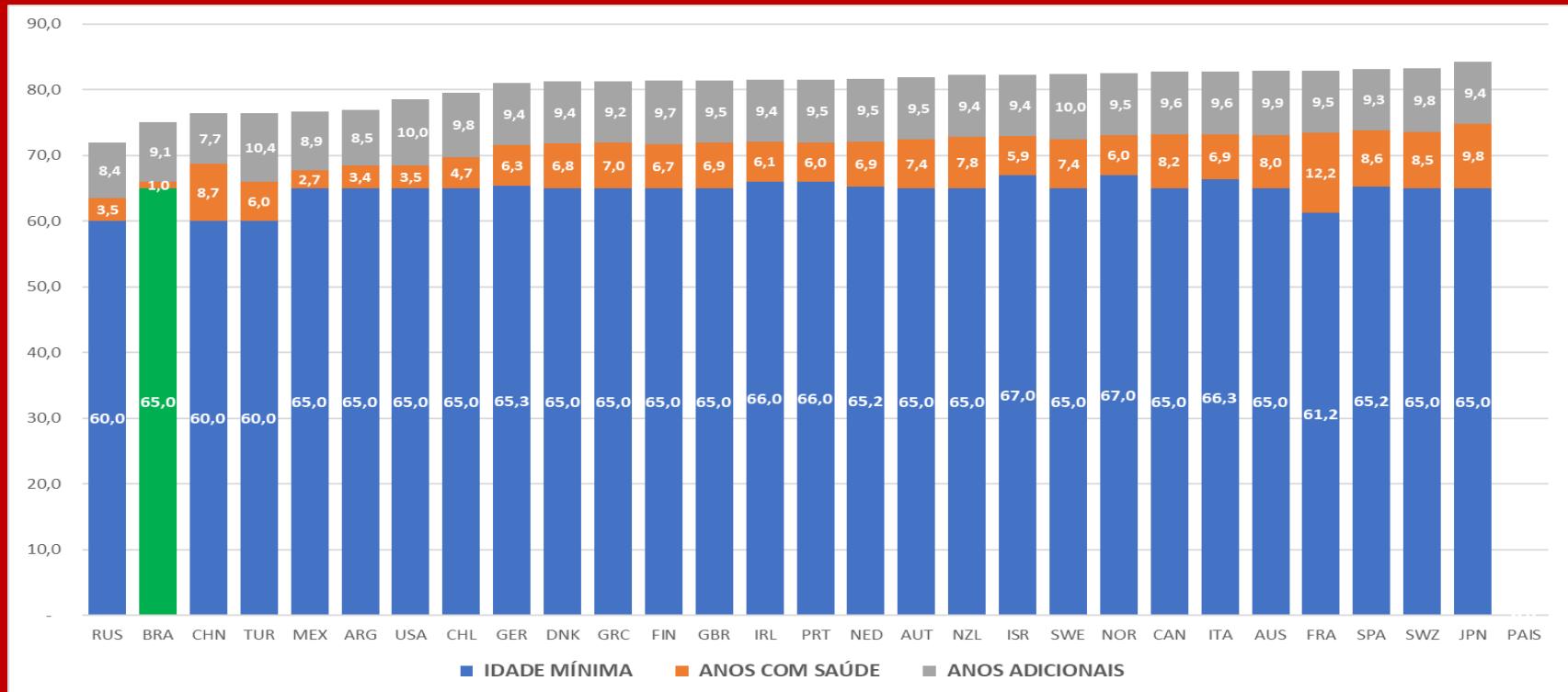


Brasil – Esperança de Vida aos 65 anos por UF - 2017



Fonte: IBGE - Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017 . Elaboração nossa.

Idade mínima para aposentadoria (Homens) x Expectativa de vida ao nascer total e com saúde – Países Selecionados – 2016



Fonte: World Health Organization - World Health Statistics 2019. Elaboração nossa.

Tramitação da PEC 6/2019

20/03 a
17/04



1 Votação do texto na **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** da Câmara, que dirá se a matéria é compatível ou não com a Constituição

18/04

A
14/06



2 Instalação da **comissão especial na Câmara**, que terá até 40 sessões para discutir a matéria. Previsão é votar parecer na comissão especial em **Meados de junho**

Prazo para emendas
10 sessões – 171 assinaturas

07/05

SOCIEDADE BRASILEIRA
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



3 Votação no **plenário da Câmara dos Deputados**, em dois turnos, com maioria qualificada. São necessários ao menos 308 votos favoráveis em cada turno

Plenário
A PARTIR DO FINAL DE JUNHO



4 Começa tramitação no **Senado**. Assim como na Câmara, a análise é feita primeiro pela CCJ



5 No Senado, não há comissão especial. A matéria, se aprovada pela CCJ, segue direto para o **plenário**. São necessários pelo menos 49 votos favoráveis em cada um dos dois turnos

Comissão Especial na CD: 36 membros

Presidente:

Relator:

21/02 – Envio da Proposta à CD

17/04 – aprovação do parecer na CCJC – Admissibilidade

18/04 – instalação da Comissão Especial

07/05 – Fim do prazo para apresentação de Emendas

08/05 - Prazo mínimo para ser apresentado o Parecer do Relator

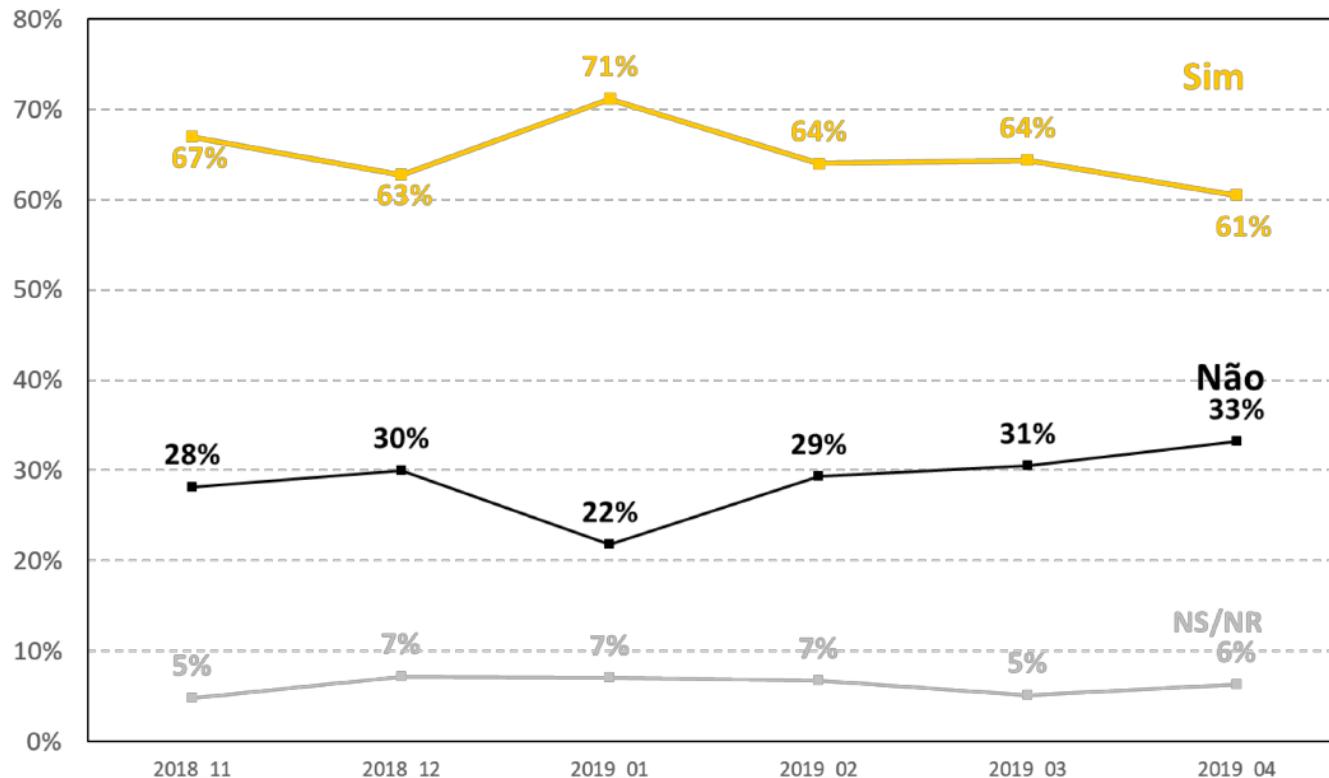
14/06- Prazo final para que sejam concluídos os trabalhos da Comissão Especial, caso instalada em 18.04

Questões a serem enfrentadas

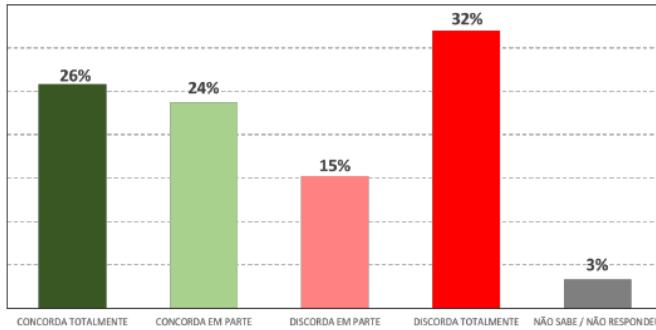
- **Alto grau de informalidade/baixo grau de cobertura previdenciária: a raiz do problema**
- **Contribuições para RGP S e RPPS: elevadas em comparação com outros países. Não há espaço financeiro para maiores alíquotas. Vedaçāo do confisco: cláusula pétreia**
- **Renda média no Brasil é muito baixa – pouca margem para poupança extra**
- **Custos de transição para um modelo de capitalização implicam renúncia de receita para a Seguridade Social, são proibitivos e incompatíveis com limites fiscais vigentes (EC 95)**
- **Sistema financeiro é o maior interessado no regime de capitalização**
 - Joseph Stiglitz e Peter Orszag (2001): a superioridade do setor segurador privado em termos de eficiência, e da contribuição definida, do regime de capitalização e da privatização da previdência para elevar níveis de poupança são apenas *mitos*. ”
Orszag, P.R. & Stiglitz, J.E.. (2001). Rethinking pension reform: Ten myths about social security systems. New Ideas About Old Age Security. 17-56.
- **Novo perfil do Legislativo em 2019 facilitará tramitação e aprovação de “reformas” da Previdência.**

- Regimes de capitalização são uma tendência internacional, para permitir a redução da despesa pública e maior controle dos gastos previdenciários
- Aumento dos requisitos para acesso a direitos tem gerado redução do alcance da previdência pública, aumento da exclusão e pobreza na velhice
- Modelos de reforma baseados em capitalização (nacional ou plena) não asseguram taxas de reposição adequadas
- Vinculação do benefício a períodos maiores de contribuição e postergação do gozo x aposentadorias antecipadas --> neutralidade atuarial x redução da taxa de reposição da renda
- Regimes de capitalização aumentam a vulnerabilidade a flutuações do mercado, má gestão de recursos e altas taxas de administração
- Mulheres e trabalhadores com ingresso tardio ou carreiras instáveis têm maior dificuldade de acumulação em contas individuais
- Previdência não é apenas *aposentadoria*, mas um seguro social que deve amparar situações como doença, invalidez, pensão por morte aos dependentes e reduções da capacidade laboral.

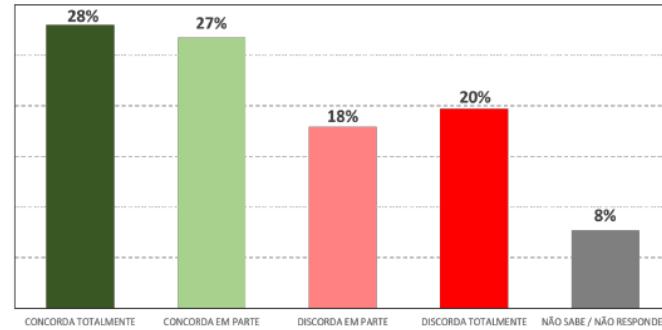
A reforma da previdência é necessária?



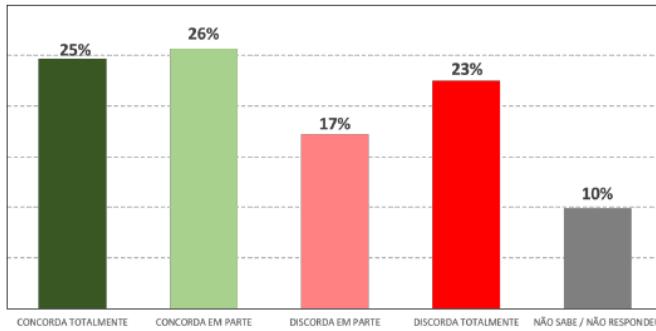
Definição de uma idade mínima para se aposentar



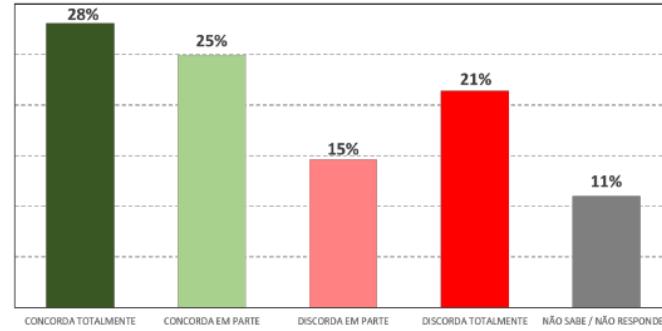
Mudança nas regras para servidores públicos em geral



Mudança nas regras para policiais, bombeiros e professores



Mudança nas regras para militares das forças armadas

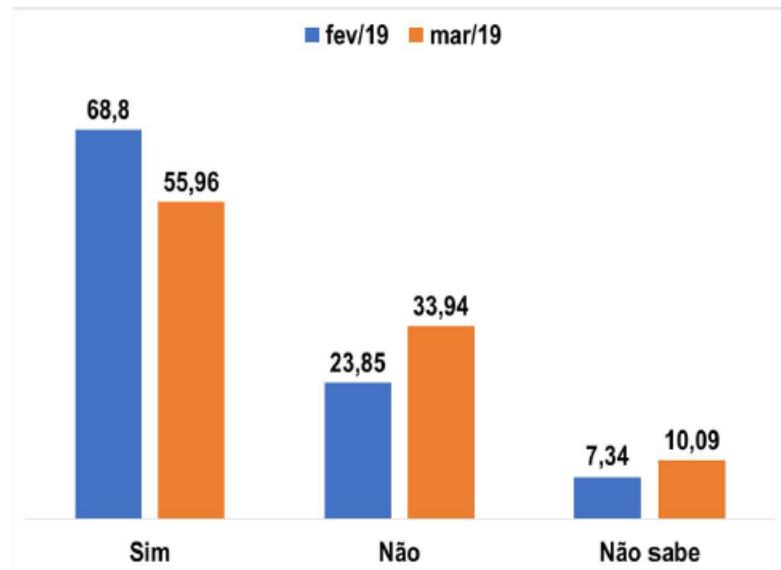


REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O percentual de deputados que afirmam ser favoráveis à Reforma da Previdência caiu de 68,80% para 55,96%

A piora reforça a necessidade do Executivo, em especial o próprio presidente da República, melhorar a interlocução com o Congresso Nacional

Aumentou o percentual dos que afirmam ser contrários à proposta, de 23,85% em fevereiro para 33,94% em março (diferença de 10 pontos percentuais)



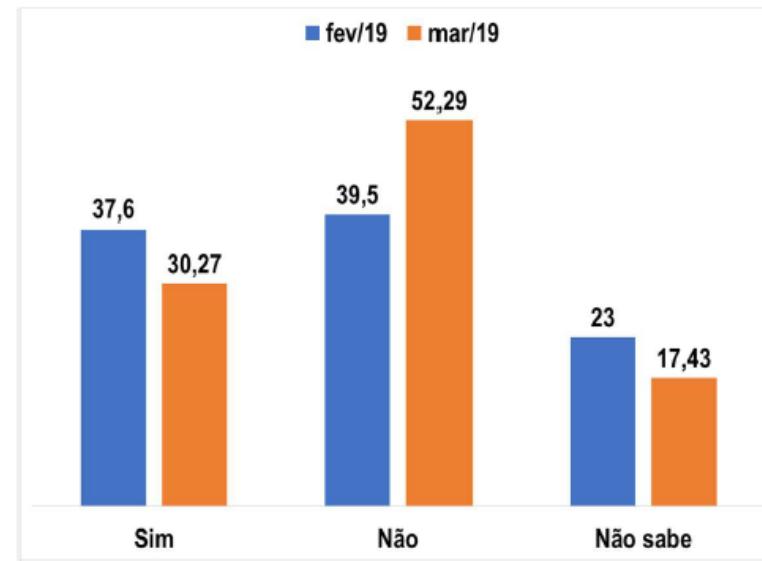
O (A) Sr (a) é a favor da Reforma da Previdência?

Pesquisa Arko Advice, 29/03/19

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A maioria dos entrevistados é contra a idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 ano para homens. O percentual aumentou de 39,5% em fevereiro para 52,29% em março

Caiu no mesmo período (de 37,6% para 30,27%) o percentual dos que se diziam favoráveis



O (A) Sr (a) concorda com a idade mínima para aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens?



Obrigado!

LuiZ.alb.santos@gmail.com

Politicapublica.wordpress.com